

MANUAL DE FILIAÇÃO PROVISÓRIA DE CLUBES PROFISSIONAIS PARA 2022



SUMÁRIO

I. Introdução

II. Objetivos

III. Agentes responsáveis pelo processo de filiação

IV. Das etapas e condições para requisição de filiação

V. Prazos e Procedimentos

VI. Do pagamento

VII. Da apreciação e homologação do pedido de filiação

VIII. Disposições finais



I – Introdução

Art. 1º - Este manual, elaborado após análise das sugestões e propostas da Comissão Especial de Filiação e Licenciamento designada pela RDP nº 019/19 e ratificado nos termos da Assembleia Geral realizada em 21 de dezembro de 2021, estabelece as condições necessárias ao processo de filiação provisória de clubes profissionais exclusivamente para o ano de 2022.

Art. 2º - Entende-se por filiação provisória o ato de reconhecimento e admissão de determinado clube pela FERJ ao seu quadro de associados como profissional, visando habilitá-lo a participar de competições promovidas anualmente e, conseqüentemente, a registrar contratos especiais de trabalho desportivo de atletas no sistema de registros da FERJ e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), de acordo com a legislação, regulamentos e resoluções vigentes.

II – Objetivos

Art. 3º - São objetivos do sistema de filiação provisória de clubes profissionais:

I - unificar os processos de filiação provisória de clubes profissionais à FERJ;

II - definir os requisitos, procedimentos e critérios mínimos para a apresentação do pedido e outorga de filiação provisória;

III - fixar as funções e responsabilidades dos agentes responsáveis pelo sistema de filiação de clubes profissionais.

III – Agentes responsáveis pelo processo de filiação

Art. 4º - São agentes responsáveis pelo processo de filiação:

I - Procuradoria Geral Jurídico-Desportiva (PGJD);

II - Departamento de Competições (DCO);

III - Comissão de Inspeção de Estádios (CIE);

IV - Departamento Financeiro (DF); e

V - Presidência (PRE).

Art. 5º - Competirá à PGJD receber a solicitação de filiação provisória, apreciar a documentação e elaborar, com base nas disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as previstas neste manual, parecer sobre o atendimento das condições mínimas para concessão da vinculação.

Art. 6º - Posteriormente, será o processo encaminhado ao DCO e a CIE para que, conjuntamente, se manifestem sobre o estádio indicado, especialmente no tocante às condições necessárias à prática do futebol profissional e existência dos laudos técnicos previstos na legislação e devidamente aprovados.

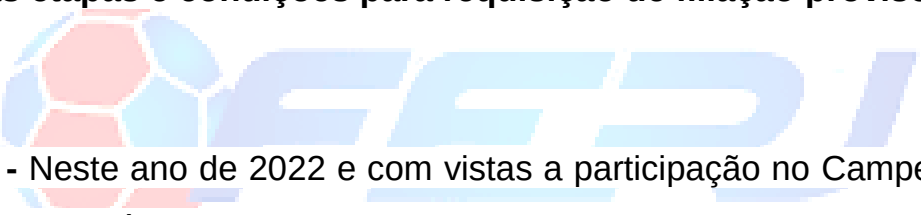
Art. 7º - Na sequência, remeter-se-á o processo ao DF para contabilização do pagamento da taxa de filiação provisória.

Art. 8º - Sendo atendidas todas as etapas anteriores o processo será remetido à Presidência (PRE) para análise e decisão sobre o pedido de filiação provisória.

Art. 9º - Após a aprovação de todos os agentes responsáveis pelo processo, o clube receberá um Certificado de Registro como Filiado Provisório que vigorará dentro do prazo estipulado pelo estatuto da FERJ.

Art. 10 - Ao final desse prazo e tendo cumprido durante este período todas as obrigações estatutárias e regulamentares de filiado, a vinculação do clube tornar-se-á definitiva na forma do estatuto.

IV – Das etapas e condições para requisição de filiação provisória



Art. 11 - Neste ano de 2022 e com vistas a participação no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2022, o processo de filiação provisória de clubes profissionais deverá finalizado até o dia 18 de fevereiro de 2022. Caso o processo de filiação provisória seja pretendido ou finalizado após a data acima indicada o clube somente terá condições de participar do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais da temporada de 2023.

Art. 12 - A instauração do processo de filiação provisória será processada mediante apresentação de ofício protocolado na sede da FERJ, instruído, obrigatoriamente, com todos os documentos abaixo descritos sob pena de indeferimento de plano:

I - Para os clubes constituídos no formato de associação:

a) cópia do estatuto atualizado de acordo com os preceitos contidos na Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) cópia da ata de eleição e posse atualizada, indicando os poderes constituídos do clube, seus respectivos membros e cargos, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

II - Para os clubes constituídos como clube empresa:

a) Contrato Social registrado na Junta Comercial, ou documento equivalente, também registrado, a depender da forma de constituição societária do clube.

III - Em qualquer caso (associação ou clube empresa):

a) cópia autenticada do documento de identidade do Presidente e do Vice-Presidente, no caso de associação, e do gestor ou sócio administrador, no caso de clube empresa;

b) cartão do CNPJ indicando situação cadastral ativa;

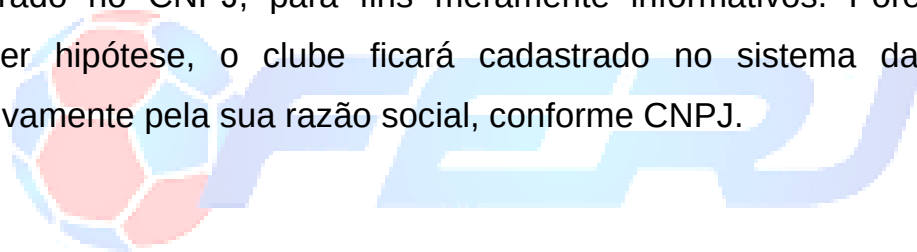
c) desenho colorido dos uniformes 01 e 02, bem como de seu escudo, bandeira e mascote, se houver;

d) apresentar documento (Contrato de Aluguel, Comodato, Termo de Cessão, Título de Propriedade ou outro equivalente), comprovando possuir, no município onde tenha sede, estádio à disposição durante duas temporadas consecutivas; e

e) encaminhar, no ato do pedido, os laudos técnicos de liberação do estádio, expedidos pelos órgãos públicos de fiscalização previstos na Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor): Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e Laudo de Verificação de Engenharia – LVE (Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte), atestando que a praça esportiva esteja liberada para competições oficiais de futebol.

Art. 13 - O estádio indicado pela requerente sujeitar-se-á a vistoria promovida por equipe técnica da FERJ.

Art. 14 - É vedada a utilização de nomes diferentes da razão social registrada pelo clube no CNPJ. É facultado ao clube inserir o seu nome fantasia no sistema de registros da FERJ e da CBF, caso já devidamente cadastrado no CNPJ, para fins meramente informativos. Porém, em qualquer hipótese, o clube ficará cadastrado no sistema da FERJ exclusivamente pela sua razão social, conforme CNPJ.



V – Prazos e Procedimentos

Art. 15 - Para dar início ao processo de outorga de filiação provisória, o clube deverá enviar todos os documentos exigidos pelo presente manual para a Federação, sendo os documentos apreciados pela PGJD, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis emitirá parecer aprovando-os ou indicando eventuais pendências, quando não for o caso de indeferimento de plano.

Art. 16 - Superada a etapa documental, o processo será encaminhado ao DCO e à CIE para que sejam apreciados, tecnicamente, os laudos apresentados e promovida a aprovação do estádio indicado.

Art. 17 - Em caso de pendências nas etapas acima, o clube terá 30 dias para dirimi-las, sob pena de ter seu pedido indeferido.

VI - Do pagamento

Art. 18 - Após comprovação de regularidade por parte do PGJD, DCO e CIE, o processo será remetido ao DF para que o clube solicitante efetue o pagamento da taxa de filiação provisória como clube profissional.

Art. 19 - O valor da taxa não será parcelado e o não pagamento no prazo fixado pelo DF implicará no indeferimento da postulação do interessado.

Art. 20 - O valor da taxa de filiação provisória atenderá aos seguintes parâmetros neste ano de 2022:

I - para Filiação provisória de novos clubes: taxa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

II - para Refiliação provisória de clubes que já integraram a FERJ: taxa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - para Profissionalização de clube amador já filiado a Liga Municipal ou Amador da Capital já filiados à FERJ: taxa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 21 - Apenas os clubes amadores que tiverem comprovadamente disputado competições obrigatórias ininterruptamente nos últimos 5 (cinco) anos poderão requerer a profissionalização.

VII – Da análise e decisão sobre o pedido de filiação

Art. 22 - Ultrapassadas as etapas anteriores, o processo será, então, remetido à apreciação da Presidência, a qual proferirá sua decisão.

VIII – Disposições finais

Art. 23 - Compete ao clube que vier a se vincular provisoriamente à FERJ a observância ao artigo 99, I, do estatuto da entidade, mantendo sua documentação sempre atualizada, apresentando seus atos constitutivos à medida que forem se renovando.

Art. 24 - Com a vinculação, deve o novo filiado comprometer-se a disputar as competições obrigatórias previstas no Regulamento Geral das Competições, mantendo-se em condições de regularidade, documental e financeira, dentro dos prazos fixados pela FERJ e de acordo com as diretrizes do Manual de Licenciamento de Clubes da Série C.

Art. 25 - Após ultrapassar as etapas de filiação provisória na FERJ, deverá a associação complementar o processo submetendo-se à aprovação pela Confederação Brasileira de Futebol, atendendo a todas as exigências estabelecidas pela citada entidade, inclusive no tocante ao pagamento da taxa estabelecida pela CBF para esse fim.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente da FERJ